

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 12

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 9-D, reconheceu que dêle não resulta aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 6 de Janeiro de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

João Pedro de Almeida Pessanha.

José Dias Aíves Pimenta.

António Aresta Branco.

António Granjo.

Aquiles Gonçalves.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Eduardo de Almeida.

Proposta de lei n.º 9-D

Senhores Deputados.— Pela lei de 15 de Julho de 1912 ficaram suspensas até 31 de Dezembro de 1912 as disposições dos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, referentes aos officiaes do exército que, depois de 5 de Outubro de 1910, tenham sido ou venham a ser requisitados pelo Ministério do Interior, para o desempenho de comissões, que se liguem directamente com a manutenção da ordem pública, como as de governador civil, administrador do concelho ou commissário de policia.

As razões que levaram o Parlamento a decretar esta lei subsistem ainda e subsis-

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 1913.

tirão até que aos representantes do Governo seja atribuída uma remuneração condigna, tal como no projecto do Código Administrativo, ainda não aprovado pelo Senado, se propõe.

Nestas condições, tenho a honra de propor ao Parlamento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Continua em vigor, até a promulgação do Código Administrativo, a lei de 15 de Julho de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Rodrigo J. Rodrigues.

João Pereira Bastos.

José de Freitas Ribeiro.

Artur R. de Almeida Ribeiro.